



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Outubro de 2010

III

Série

Número 20

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 36/2010 - Portaria de Extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras..... 2

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial..... 3

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial. 4

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras..... 8

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

...

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 36/2010

Portaria de Extensão do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 18 de 17 de Setembro de 2010, foi publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, mediante a publicação do competente Projecto no JORAM, n.º 18, III Série, de 17 de Setembro de 2010, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo celebrado entre a ANIF - Associação Nacional dos Industriais de Fotografia e o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros - Alteração Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 18, de 17 de Setembro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e as restantes matérias pecuniárias desde 1 de Julho de 2010

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Outubro de 2010. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO VERTICAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE HOTELARIA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Setembro de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Outubro de 2010. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso de Projecto de Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Nos termos e para os efeitos dos artigos 516.º do Código do Trabalho, e 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou colectivas, que possam ser, ainda que indirectamente, afectadas pela emissão do referido Regulamento de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projecto de portaria e a respectiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, é publicada a Convenção Colectiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

AVISO DE PROJECTO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ACTIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA OS PROFISSIONAIS DE ARMAZÉNS E PARA OS PROFISSIONAIS AO SERVIÇO DE EMPRESAS NÃO PERTENCENTES AO SECTOR DE CAMIONAGEM DE CARGA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - REVISÃO SALARIAL E OUTRAS.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras, publicado no JORAM, III Série, n.º 20, de 18 de Outubro de 2010, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a actividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Julho de 2010.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 18 de Outubro de 2010. O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções 2Colectivas de Trabalho:

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Sector dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5, de 3 de Março de 2005), com as alterações publicadas na 3.ª Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.ª Série, n.º 22 de 18 de Novembro de 2008 e 3.ª Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.º

(Âmbito)

O presente contrato colectivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes..

Cláusula 2.º

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.º

(Vigência e Revisão)

1 - O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará por um período mínimo de 1 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2012.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de Setembro de cada ano.

3 - (Mantém a redacção em vigor).

4 - (Mantém a redacção em vigor).

5 - (Mantém a redacção em vigor).

6 - (Mantém a redacção em vigor).

7 - (Mantém a redacção em vigor).

8 - (Mantém a redacção em vigor).

9 - (Mantém a redacção em vigor)

CAPÍTULO VII**Retribuição**

Cláusula 81.º

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 31,06€.

Cláusula 81.ª - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,10€.

Cláusula 94.º

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	28,40€
B	Pequeno-Almoço	0,85€
	Ceia	1,29€
	Almoço, Jantar (cada)	2,35€

ANEXO II**TABELA SALARIAL PARA O SECTOR DOS SIMILARES DE 1 DE SETEMBRO DE 2010 A 31 DE AGOSTO DE 2011**

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1 045,41€	846,27€	750,10€
B	Encarregado	948,10€	789,70€	695,80€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	851,93€	738,79€	660,73€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1.ª Pasteleiro de 1.ª Ecónomo	793,10€	702,58€	629,06€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafetaria Barman de 1.ª Empreg. de Mesa de 1.ª Empreg. de Balcão de 1.ª Empreg. de Snack de 1.ª Cozinheiro de 2.ª Pasteleiro de 2.ª Controlador Disco-Jockey	738,79€	656,19€	583,79€

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro / Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	660,73€	574,74€	546,47€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	638,11€	549,85€	530,62€
H	Copeiro Empregado de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	609,81€	544,18€	523,83€
I	Estagiário de 1.º ano	513,64€	SMR	SMR
J	Aprendiz de 2.º ano	487,63€	SMR	SMR
L	Aprendiz de 1.º ano	SMR	SMR	SMR
M	Mandarete	SMR	SMR	SMR

Tabela Salarial e cláusulas de expressão pecuniária de 1 de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012

Cláusula 81.º

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 31,37€.

Cláusula 81.^a - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redacção em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,13€.

Cláusula 94.º

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes.

A	Completa por mês	28,69€
B	Pequeno-Almoço	0,86€
	Ceia	1,31€
	Almoço, Jantar (cada)	2,38€

Anexo II

Tabela Salarial

De 1 de Setembro de 2011 a 31 de Agosto de 2012

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Director de Restaurante	1055,86€	854,73€	757,60€
B	Encarregado	957,58€	797,59€	702,75€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	860,44€	746,17€	667,33€

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	801,03€	709,60€	635,35€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empregado de Mesa de 1. ^a Empregado de Balcão de 1. ^a Empregado de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	746,17€	662,75€	589,62€
F	Barman de 2. ^a Empregado de Mesa de 2. ^a Empregado de Balcão de 2. ^a Empregado de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empregado de Gelados	667,33€	580,49€	551,93€
G	Caixa Empregado Balcão/Mesas de Self-Service Jardineiro	644,49€	555,35€	535,92€
H	Copeiro Empregada de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	615,90€	549,63€	529,06€
I	Estagiário de 1.º ano	518,77€	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz de 2.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz de 1.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

Artigo 3.º

1 - A tabela salarial constante do Anexo II e as cláusulas de expressão pecuniária (81.^a e 94.^a) serão automaticamente actualizadas em, 2010 e 2011, com efeitos a 1 de Setembro de cada um desses anos, em 1%, até de 31 de Agosto de 2012.

2 - No entanto, se se verificar que a taxa de inflação verificada na RAM em Setembro de cada ano em causa (bem como em Setembro de 2010) for superior ao referido 1%, os valores da tabela salarial constante do anexo II terão uma correcção igual ao valor registado da inflação acrescido de 0,5% (exemplo se a inflação em Setembro de 2010 for de 3%, o aumento salarial da tabela será de 3,5%, diferencial que, a existir, será pago no mês de Novembro de 2010, 2011 e 2012 respectivamente.

Artigo 4.º

No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Sector de Similares de Hoteleira da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.^a Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (rectificação publicada no JORAM, 3.^a Série, n.º 5 de 3 de Março de 2005) com as alterações publicadas na 3.^a Série, n.º 3, de 1 de Fevereiro de 2007 (rectificação publicada no JORAM, 3.^a Série, n.º 7 de 2 de Abril de 2007), 3.^a Série n.º 22, de 18 de Novembro de 2008 e 3.^a Série, n.º 1, de 4 de Janeiro de 2010.

Artigo 5.º

Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 31 de Agosto de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

José António Ferreira
Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Na qualidade de membro da Direcção

Lino Abreu

Na qualidade de mandatários

Tânia Oliveira
Sancho Pereira

Pela FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membros da Direcção Nacional

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas
Teresa Maria Freitas Faria

Na qualidade de mandatários:

Rui Alberto Rodrigues Fernandes
Jorge Xavier Santos Abreu

Depositado em 7 de Outubro de 2010, a fl^{as} 45 verso do livro n.º 2, com o n.º 20/2010, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira é revisto o CCT para os Profissionais de Armazéns e para os Profissionais ao Serviço de Empresas Não Pertencentes ao Sector de Camionagem de Carga da Região Autónoma da Madeira, publicado na III Série do JORAM, n.º 17, de 2 de Setembro de 2008, com as alterações publicadas na III Série do JORAM, N.º 17, de 2 de Setembro de 2009.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

CAPÍTULO I

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1) - Este Contrato Colectivo de Trabalho aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga:

- a) As empresas filiadas na Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, que possuam armazéns de frutas, produtos hortícolas, géneros alimentícios, bebidas, materiais de construção, ferragens, adubos químicos, vimes, instalações frigoríficas, artigos eléctricos, cabedais e em geral todos os que disponham de depósitos onde se arrecadam mercadorias e por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, que estejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores de Transportes de Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;
- b) As empresas que, não tendo por actividade principal camionagem de carga, sejam filiadas na Associação outorgante e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais previstas neste instrumento, filiados no Sindicato outorgante.

2) - Os outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto à Direcção Regional do Trabalho o respectivo Regulamento de Extensão a todas as empresas que desenvolvam actividade económica no âmbito da presente Convenção e a todos os trabalhadores ao seu serviço, filiados ou não, nos casos em que aquela entidade não emitir tal regulamento.

Cláusula 2.^a**Vigência e processo de denúncia**

1) O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das Leis, e vigorará por um período de dois anos.

2) A tabela salarial “A” constante do Anexo III, vigorará entre 1 de Julho de 2010 e 30 de Junho de 2011. A tabela salarial “B” igualmente constante do Anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária seguidamente aí enunciadas, vigorarão entre 1 de Julho de 2011 e 30 de Junho de 2012.

- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.
- 5) Mantém a redacção em vigor.
- 6) Mantém a redacção em vigor.
- 7) Mantém a redacção em vigor.
- 8) Mantém a redacção em vigor.
- 9) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 18.^a**Alojamento e subsídio de refeição para deslocações**

1) Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de €3,70 (três euros e setenta cêntimos).

- 2) Mantém a redacção em vigor.
- 3) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 19.^a**Subsídio de alimentação**

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de €2,69 (dois euros e sessenta nove cêntimos).

Cláusula 20.^a**Abono para falhas**

Os trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a €20,55 (vinte euros e cinquenta e cinco cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.^a**Diuturnidades**

1) Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de €16,09 (dezasseis euros e nove cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

- 2) Mantém a redacção em vigor.
- 3) Mantém a redacção em vigor.
- 4) Mantém a redacção em vigor.

ANEXO III**Tabela Salarial “A”****1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011**

Categorias Profissionais	Remunerações
Motorista de Atrelados de Mercadorias	€ 676,86
Motorista de Pesados de Mercadorias	€ 541,47
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	€ 502,87
Ajudante de Motorista	€ 432,61
Encarregado de Armazém / Chefe de Equipa	€ 618,140
Ajudante de Encarregado de Armazém / Ajudante de Chefe de Equipa	€ 507,50
Operador de Empilhador	€ 504,81
Operador de Armazém de 1. ^a	€ 463,601
Operador de Armazém de 2. ^a	€ 447,661

1 Aplica-se a Retribuição Mínima Mensal Garantida da RAM

Tabela Salarial “B”**1 de Julho de 2010 a 30 de Junho de 2011**

Categorias Profissionais	Remunerações
Motorista de Atrelados de Mercadorias	€ 687,01
Motorista de Pesados de Mercadorias	€ 549,59
Motorista de Ligeiros de Mercadorias	€ 510,41
Ajudante de Motorista	€ 439,101
Encarregado de Armazém / Chefe de Equipa	€ 627,41
Ajudante de Encarregado de Armazém / Ajudante de Chefe de Equipa	€ 515,11
Operador de Empilhador	€ 512,38
Operador de Armazém de 1. ^a	€ 470,551
Operador de Armazém de 2. ^a	€ 454,371

1 Aplica-se a Retribuição Mínima Mensal Garantida da RAM

Cláusula 18.^a

Alojamento e subsídio de refeição para deslocações

1) Os trabalhadores cuja deslocação em serviço abranja o período convencionalmente fixado para o almoço ou se prolongue para além das 21 horas têm direito a um subsídio por refeição no valor de €3,76 (três euros e setenta e seis cêntimos).

2) Mantém a redacção em vigor.

3) Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 19.^a

Subsídio de alimentação

Por cada dia de trabalho o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de €2,73 (dois euros e setenta e três cêntimos).

Cláusula 20.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam, cumulativamente com as suas, funções de cobrança têm direito a €20,86 (vinte euros e oitenta e seis cêntimos) mensais, a título de abono para falhas.

Cláusula 21.^a

Diuturnidades

1) Aos trabalhadores abrangidos é atribuída uma diuturnidade no valor de €16,33 (dezasseis euros e trinta e

três cêntimos) mensais, por cada cinco anos de serviço na empresa, até ao máximo de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2) Mantém a redacção em vigor.

3) Mantém a redacção em vigor.

4) Mantém a redacção em vigor.

Artigo 2.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 520 empregadores e 1211 trabalhadores.

Funchal, 29 de Setembro de 2010.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Ana Paula Franco Nunes - Mandatária

Miguel Figueira sa Silva - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

Ernesto José Soares Bernardo - Membro da direcção

José Lino Gonçalves - Membro da Direcção

Depositado em 7 de Outubro de 2010, a fl.as 45 verso do livro n.º 2, com o n.º 21/2010 nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

IMPRESSÃO

DEPÓSITO LEGAL

Direcção Regional do Trabalho
 Divisão do Jornal Oficial
 Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)